



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

### RESOLUÇÃO CRC/PA N. ° 352/2009

**Dispõe sobre valores das Anuidades, Taxas e Multas devidas ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, para o exercício de 2010, alusivo aos escritórios constituídos de forma individual e suas filiais.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Resolução CFC n. ° 1.250/2009, de 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único do artigo 3. ° da Resolução CFC n. ° 1.250/2009, de 27 de novembro de 2009.

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder redução sobre o valor da anuidade das filiais, representações ou qualquer outro estabelecimento de Escritórios Individuais de Contabilidade, localizados na jurisdição do CRC/PA pago até 31.03.2010, na seguinte proporção;

- a) **De 100% (cem por cento) aos escritórios individuais com até 5 (cinco) titulares, colaboradores e empregados.**
- b) **De 80% (oitenta por cento) aos escritórios individuais com 6 (seis) a 10 (dez) titulares, colaboradores e empregados.**

§ 1º - O benefício derivado da redução do valor da anuidade não será cumulativo com os descontos tratados no art. 2. ° da Resolução CFC n. ° 1.250/2009.

§ 2.º - A redução acima citada deverá ser requerida observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3.º - Ao CRC/PA é resguardado o direito de proceder fiscalização “*in loco*” e fazer cobranças futuras, caso a opção de pagamento não expresse a verdade.

**Art. 2.º**- Conceder, a qualquer tempo, redução da anuidade relativa ao primeiro registro, observadas as condições do artigo 1º.

**Art. 3.º** - Quaisquer benefícios previstos neste ato, só poderão ser concedidos aos escritórios individuais e filiais, devidamente regularizados neste CRC/PA.

**Art. 4º** - Os benefícios previstos nesta Resolução, quando se tratar do primeiro registro, deverão ser pleiteados pela parte interessada ou Procurador devidamente habilitado em cujo pedido deverá constar à indicação clara do pleito.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

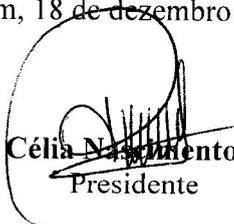
**Art. 5º** - A anuidade de 2010, desde que requerida pelo interessado até 31.03.2010, poderá ser parcelada, e sem desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais fixas, no mínimo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada.

**Art. 6º** - Após 31.03.2010, o valor da anuidade será pago pelo valor integral ou parcelado, em até 5 (cinco) parcelas mensais e terá acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**Art. 7º** - Estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, os benefícios que forem concedidos com base em falsas informações ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará identificadas independentemente de ação fiscalizadora.

**Art. 8º** - A presente Resolução fica aprovada pelo Plenário do CRC/PA, nesta data e entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de dezembro de 2009.

  
**Regina Célia Nascimento Vilanova**  
Presidente